

Processo C-71/21**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

4 de fevereiro de 2021

Órgão jurisdicional de reenvio:

Sofiyski gradski sad (Tribunal da cidade de Sófia, Bulgária)

Data da decisão de reenvio:

4 de fevereiro de 2021

Pessoa procurada:

KT

Ministério Público:

Sofiyska gradska prokuratura

Objeto do processo principal

O processo principal foi instaurado com base num pedido de execução de um mandado de captura emitido com base no Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos processos de entrega entre os Estados-Membros da União Europeia e a Islândia e a Noruega.

Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a interpretação do artigo 1.º, n.ºs 2 e 3, do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos processos de entrega entre os Estados-Membros da União Europeia e a Islândia e a Noruega, dos artigos 21.º, n.º 1, e 67.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e dos artigos 6.º e 45.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Diz respeito a um caso em que, por ocasião de um pedido de execução de um mandado de captura emitido com base no referido Acordo, um Estado-Membro se recusou a entregar a pessoa procurada, tendo essa pessoa mudado posteriormente para outro Estado-Membro, ao qual foi

a seguir dirigido um novo mandado de captura emitido contra essa pessoa para exercício da ação penal pelo mesmo delito. O órgão jurisdicional de reenvio pediu que o presente reenvio prejudicial fosse submetido à tramitação urgente prevista no artigo 107.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça.

Questões prejudiciais

1. As disposições do artigo 1.º, n.ºs 2 e 3, do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre os processos de entrega entre os Estados-Membros da União Europeia e a Islândia e a Noruega, permitem a emissão de um novo mandado de captura para o exercício da ação penal pelo mesmo delito contra uma pessoa cuja entrega tenha sido recusada por um Estado-Membro da União Europeia com base no artigo 1.º, n.º 3, do Acordo, em conjugação com o artigo 6.º do Tratado da União Europeia e o artigo 8.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais?

2. As disposições do artigo 1.º, n.º 3, do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre os processos de entrega entre os Estados-Membros da União Europeia e a Islândia e a Noruega, bem como dos artigos 21.º, n.º 1, e 67.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e dos artigos 6.º e 45.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, permitem que um Estado-Membro destinatário de um mandado de detenção possa decidir novamente no caso de outro Estado-Membro se ter recusado a entregar a mesma pessoa para ser julgada pelo mesmo delito, depois de a pessoa procurada ter exercido o seu direito à liberdade de circulação e se ter deslocado do Estado onde a entrega foi recusada para o Estado destinatário do novo mandado de detenção?

Disposições do direito da União Europeia e jurisprudência invocadas

Artigo 1.º, n.ºs 2 e 3, do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre os processos de entrega entre os Estados-Membros da União Europeia e a Islândia e a Noruega

Artigo 6.º do Tratado da União Europeia

Artigo 21.º, n.º 1, e artigo 67.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Artigos 6.º e 45.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

Acórdão do Tribunal de Justiça de 2 de abril de 2020, *Ruska Federacija*, C-897/19 PPU, EU:C:2020:262.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 25 de julho de 2018, AY (Mandado de detenção — Testemunha) C-268/17, EU:C:2018:602

Disposições de direito nacional invocadas

Artigo 4.º, n.º 1, da Zakon za ekstraditsiata i evropeyskata zapoved za arest (Lei de Extradicação e Mandado de Detenção Europeu).

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 O processo perante o órgão jurisdicional de reenvio foi instaurado na sequência de um pedido da Sofiyska gradska prokuratura (Procuradoria de Sófia, Bulgária) para a execução de um mandado de captura contra KT, que detém a cidadania búlgara e dos Estados Unidos. O mandado citado foi emitido a 12 de março de 2020 pela Procuradoria Regional de Hordland (Noruega) (a seguir «mandado de captura de 12 de março de 2020»). O mandado solicitava a entrega de KT para exercício da ação penal contra ele, por estar acusado de ter cometido fraude em várias ocasiões em detrimento do sistema de segurança social norueguês. Nesse processo, eram arguidos além de KT e outros, a sua antiga companheira, uma cidadã norueguesa. KT e a sua companheira coabitaram em união de facto e têm dois filhos nascidos durante a sua coabitação.
- 2 No referido processo penal na Noruega foi emitido um mandado de captura contra KT. Em 26 de julho de 2018, foi emitido um alerta contra ele no Sistema de Informação Schengen. Em julho de 2019, a acusação foi apresentada no Tribunal de Primeira Instância de Bergen (Noruega). Na ausência de KT, o tribunal condenou alguns dos outros arguidos, incluindo a sua antiga companheira.
- 3 Em 25 de novembro de 2019, KT foi detido na Polónia com base no alerta emitido no Sistema de Informação Schengen pelas autoridades norueguesas. Após ter sido informado da sua detenção, o Ministério Público norueguês emitiu um mandado de captura em 27 de novembro de 2019 (a seguir «mandado de captura de 27 de novembro de 2019»), com base no Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre os processos de entrega entre os Estados-Membros da União Europeia e a Islândia e a Noruega (a seguir «Acordo sobre os processos de entrega»). Por sentença de 15 de janeiro de 2020, proferida no processo de execução do mandado de captura, o Tribunal Regional de Varsóvia (Polónia) recusou-se a entregar KT.
- 4 O Tribunal Regional de Varsóvia fundamentou a sua recusa no artigo 1.º, n.º 3, do Acordo sobre os processos de entrega, que se refere ao artigo 6.º do Tratado da União Europeia (TUE). O tribunal considerou provado que havia um conflito prolongado entre KT e a sua antiga companheira sobre a custódia dos seus dois filhos, tendo sido proferidas decisões dos tribunais búlgaros que, no âmbito dos processos judiciais entre os dois antigos parceiros, atribuíam o direito de custódia a KT na Bulgária. O Tribunal Regional de Varsóvia considerou que qualquer

transferência de KT para as autoridades norueguesas conduziria a uma violação do artigo 8.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH), uma vez que, por um lado, a antiga companheira de KT estava a cumprir uma pena de prisão a que tinha sido condenada em processo penal na Noruega e, por outro lado, KT teria de ser colocado em prisão preventiva na sequência da sua entrega, com a consequência de que as crianças teriam de ser colocadas em famílias de acolhimento, causando uma rutura definitiva da relação de KT com elas. Segundo o tribunal, mesmo sem a entrega de KT às autoridades norueguesas, estas poderiam utilizar outras formas de cooperação de direito internacional com a Bulgária para efeitos do exercício da ação penal que estão a conduzir.

- 5 O Ministério Público impugnou a sentença do Tribunal Regional de Varsóvia, pela qual foi recusada a entrega de KT, perante o Tribunal de Recurso de Varsóvia, que negou provimento ao recurso por sentença de 24 de fevereiro de 2020. Por despacho de 6 de março de 2020, o Tribunal Regional de Varsóvia revogou as medidas restritivas impostas no decurso do processo concluído na Polónia.
- 6 Em 10 de março de 2020, KT foi novamente detido ao regressar à Bulgária em resultado do alerta registado no Sistema de Informação Schengen. Após as autoridades búlgaras terem informado as autoridades norueguesas da detenção, a Procuradoria Regional de Hordland (Noruega) emitiu o mandado de captura de 12 de março de 2020. Esse mandado solicitava a entrega de KT para condução do mesmo processo penal na Noruega, para efeitos do qual já tinha sido emitido o mandado de captura de 27 de novembro de 2019 transmitido à Polónia, cuja execução tinha sido recusada pelo Tribunal Regional de Varsóvia.
- 7 Em 19 de março de 2020 foi adotada a medida de «assinatura» contra KT, obrigando-o a não abandonar o seu lugar de residência sem uma autorização emitida pela autoridade competente. Além disso, foi-lhe imposta uma proibição de sair da República da Bulgária. As autoridades norueguesas informaram o tribunal de recurso que, devido à crise sanitária causada por COVID-19, o processo contra KT não teria lugar no Tribunal de Primeira Instância de Bergen antes de outubro de 2020, razão pela qual a sua entrega à Noruega não seria necessária antes de setembro de 2020. Ao mesmo tempo, o processo perante o órgão jurisdicional de reenvio foi atrasado porque KT foi tratado em vários estabelecimentos de saúde, entre abril e julho de 2020. Num relatório médico forense apresentado no processo em outubro de 2020 foi constatado que KT apresentava um estado de saúde gravemente deteriorado e corria o risco de voltar a sofrer um acidente tromboembólico (formação de trombose que conduz ao bloqueio de um vaso sanguíneo), colocando-o no grupo de pessoas de maior risco em caso de contágio por COVID-19. Como o seu estado de saúde não lhe permitiu viajar de Schumen - onde se encontrava - para Sófia, KT assistiu, através de uma ligação de videoconferência, às duas audiências do órgão jurisdicional de reenvio, que tiveram lugar em dezembro de 2020 e fevereiro de 2021, respetivamente.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 8 O órgão jurisdicional de reenvio considera que, para decidir no processo principal, é necessário interpretar as disposições do direito da União referidas nas questões prejudiciais. Deseja saber se, em virtude destas normas, existem obstáculos à execução do mandado de captura de 12 de março de 2020 resultantes da recusa de execução do mandado de captura de 27 de novembro de 2019, emitido pela mesma autoridade contra a mesma pessoa para efeitos da sua entrega, visando a condução do mesmo processo penal.
- 9 O n.º 3 do artigo 1.º do Acordo sobre os processos de entrega prevê que devem ser respeitados os direitos fundamentais e os princípios jurídicos fundamentais consagrados na CEDH ou, em caso de execução pela autoridade judiciária de um Estado-Membro, os princípios a que se refere o artigo 6.º TUE. Nesta base, o Tribunal Regional de Varsóvia negou a execução do mandado de captura de 27 de novembro de 2019, devido a uma possível violação do direito à vida familiar consagrado no artigo 8.º da CEDH. O órgão jurisdicional de reenvio indica que os factos que levaram à aplicação do artigo 8.º [da CEDH] persistem no momento da decisão de reenvio, dado que KT tem a seu cargo na Bulgária os seus dois filhos nascidos durante a coabitação com a sua antiga companheira.
- 10 O órgão jurisdicional de reenvio considera que a jurisprudência do Tribunal de Justiça relativa à interpretação da Decisão-Quadro 2002/584/JAI do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros (JO L 190, p. 1, a seguir «Decisão-Quadro 2002/584») se pode aplicar por analogia à interpretação do Acordo sobre os processos de entrega, dado que este último constitui parte integrante da ordem jurídica da União (neste sentido, Acórdão de 2 de abril de 2020, Ruska Federacija, C-897/19 PPU, EU:C:2020:262, n.º 49) e além disso, as disposições do Acordo sobre os processos de entrega são muito semelhantes às disposições correspondentes da Decisão-Quadro 2002/584 (Acórdão de 2 de abril de 2020, Ruska Federacija, C-897/19 PPU, EU:C:2020:262, n.º 74).
- 11 Assim, no Acórdão de 25 de julho de 2018, AY (C-268/2017, EU:C:2018:602), o Tribunal de Justiça decidiu que não havia qualquer obstáculo à emissão de vários mandados de captura europeus contra a mesma pessoa no mesmo processo penal. Contudo, o órgão jurisdicional de reenvio considera que as circunstâncias de facto e as considerações jurídicas no processo em que o acórdão citado foi proferido são diferentes das do processo principal. Na situação subjacente ao processo C-268/2017, o primeiro mandado de captura europeu foi emitido contra a pessoa procurada no âmbito da investigação e o segundo com o objetivo de conduzir o processo judicial. Em contrapartida, no processo principal, ambos os mandados de captura (de 27 de novembro de 2019 e de 12 de março de 2020) foram emitidos na mesma fase do processo penal, a saber na fase judicial, depois de a acusação ter sido apresentada no Tribunal de Primeira Instância de Bergen em julho de 2019.

- 12 Além disso, no Acórdão de 25 de julho de 2018, AY (C-268/2017, EU:C:2018:602), o Tribunal de Justiça baseou-se no artigo 1.º, n.º 2, da Decisão-Quadro 2002/584, que obriga os Estados-Membros a executar qualquer mandado de captura europeu que lhes seja dirigido. O órgão jurisdicional de reenvio observa, contudo, que o Acordo sobre os processos de entrega não contém tal disposição para os Estados contratantes. Nessas circunstâncias, coloca-se a questão de saber se os Estados contratantes estão sujeitos a tal obrigação.
- 13 O órgão jurisdicional de reenvio pretende que se esclareça se a recusa de execução de um mandado de detenção emitido por um tribunal de um Estado-Membro, com base no n.º 3 do citado artigo 1.º [do Acordo], em conjugação com o artigo 6.º TUE e o artigo 8.º CEDH, vincula os outros Estados-Membros, bem como a Noruega e a Islândia, em virtude das suas obrigações mútuas derivadas do referido Acordo, segundo o disposto no artigo 1.º, n.º 2, do Acordo sobre os processos de entrega. Assinala que a recusa do Tribunal Regional de Varsóvia em executar o mandado de detenção de 27 de novembro de 2019 foi baseada em princípios comuns a todos os Estados-Membros, consagrados no artigo 6.º TUE e na CEDH.
- 14 É destas considerações que decorre, em particular, a questão de saber se é admissível que um tribunal de um Estado-Membro se pronuncie novamente sobre o mérito de uma recusa de entregar uma pessoa procurada, emitida pelo tribunal de outro Estado-Membro após um mandado de detenção subsequente emitido com base no Acordo sobre os processos de entrega na mesma fase do processo penal, quando essa recusa se baseia em princípios que vinculam todos os Estados-Membros da União que, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), constituem um espaço de liberdade, segurança e justiça.
- 15 No entender do órgão jurisdicional de reenvio, a resposta a esta questão é essencial para esclarecer se uma pessoa procurada através de um mandado de detenção emitido com base no Acordo sobre os processos de entrega pode exercer o seu direito à liberdade de circulação ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, TFUE, o seu direito à liberdade e à segurança nos termos do artigo 6.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o seu direito à liberdade de circulação ao abrigo do artigo 45.º da Carta, após um tribunal de um Estado-Membro se ter negado a executar o mandado de captura de que se trata. É este o caso no processo principal, uma vez que, na sequência da recusa do Tribunal Regional de Varsóvia de executar o mandado de captura de 27 de novembro de 2019, KT exerceu o seu direito de livre circulação e regressou à Bulgária, onde foi de novo preso, o que levou à emissão do mandado de captura de 12 de março de 2020.
- 16 No que diz respeito à aplicação da tramitação prejudicial urgente nos termos do artigo 107.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, o órgão jurisdicional de reenvio recorda que o pedido de decisão prejudicial suscita questões relativas aos domínios abrangidos pelo Título V da Parte III do TFUE. Indica que não foram respeitados os prazos previstos no artigo 20.º do Acordo sobre os processos de entrega. Esta circunstância deve-se tanto à impossibilidade

declarada expressamente pelas autoridades norueguesas de conduzir o processo contra KT antes de outubro de 2020, como à deterioração do estado de saúde de KT. No momento da apresentação do pedido de decisão prejudicial já não existem estes obstáculos.

- 17 O órgão jurisdicional de reenvio salienta que, embora KT não esteja detido, o seu direito à livre circulação é, no entanto, restringido em virtude da medida de «assinatura» que lhe foi aplicada. Além disso, foi-lhe imposta uma proibição de sair da República da Bulgária. Na opinião do órgão jurisdicional de reenvio, as circunstâncias invocadas, incluindo o estado de saúde deteriorado de KT, justificam a urgência do processo.

DOCUMENTO DE TRABALHO